

NORMAS ELEITORAIS

Estas normas, observadas as suas respectivas disposições, se destinam a regular a eleição que se realizará na Assembleia Geral Ordinária da **UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA.**, no dia 21 de agosto de 2020 (sexta-feira), no Centro de Convenções do Condomínio do Edifício Barra Life Medical Center, situado na Avenida Armando Lombardi, nº 1.000, bloco 2, térreo, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ e nos Pontos de Votação, constantes do Edital a ser publicado.

1. DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

1.1. Os pedidos de inscrição para a eleição serão feitos, por escrito, por meio da apresentação de chapas completas incluindo, numa mesma chapa, o **Conselho de Administração** em número de 18 (dezoito) membros, sendo 05 (cinco) para a Diretoria Executiva (Diretores Presidente, Médico, Administrativo, Financeiro e de Mercado), 10 (dez) membros Vogais e 03 (três) Suplentes; **Conselho Fiscal** em número de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) Efetivos e 03 (três) Suplentes, e **Conselho Técnico** em número de 09 (nove) membros, sendo 07 (sete) Efetivos e 02 (dois) Suplentes.

1.2. A função de **Vice-Presidente** será exercida por um dos Diretores, não podendo ser desempenhada esta função pelo Diretor Financeiro, de acordo com o parágrafo primeiro do Artigo 35 do Estatuto Social da Cooperativa, devendo a indicação constar expressamente da relação dos candidatos da chapa e da declaração constante do item 1.1 acima.

1.3. O pedido de inscrição da chapa deverá ser feito por escrito, firmado pelo cabecel dos candidatos, necessariamente candidato ao cargo de Diretor Presidente, com indicação do nome da chapa, apresentação da relação dos candidatos e, ainda, apresentação das declarações de concordância, não impedimento, grau de parentesco e de bens dos respectivos membros candidatos, informando os bens que possuem e declarando que preenchem as condições legais e estatutárias para ocuparem os cargos pretendidos, e que não estão sujeitos às disposições contidas no art. 51, parágrafo único e no art. 56, § 1º da Lei nº 5.764/71, e, ainda, no art. 3º da Resolução Normativa – RN nº 311, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, de 1º de novembro de 2012.

“Lei nº 5.764/71

.....
Art. 51 – São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Único – Não podem compor uma mesma Diretoria ou Conselho de Administração, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

Art. 56.....

§1º – Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no Art. 51, os parentes dos diretores até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

.....”

“RN nº 311

.....
Art. 3º Não pode exercer o cargo de administrador:

I - o impedido por lei especial;

II - o declarado falido ou insolvente, salvo quando suas obrigações já tiverem sido declaradas extintas pelas respectivas autoridades competentes;

III - o que participou da administração de pessoa jurídica que esteja, ou que tenha estado em falência, insolvência civil, ou liquidação não voluntária, seja extrajudicial ou judicial, nos últimos cinco anos contados da data da decretação do encerramento destes institutos pela respectiva autoridade competente;

IV - o que participou ou está participando da administração de operadora de planos privados de assistência à saúde durante a vigência de regime especial de direção fiscal e/ou técnica, cujo encerramento não tenha sido deliberado pela Diretoria Colegiada da ANS;

V - o inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta;

VI - o que está sob os efeitos de condenação por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; ou, havendo sido condenado, estar reabilitado na forma da legislação penal; e

VII - o que participou da administração de operadora de planos privados de assistência à saúde durante a vigência de regime especial de direção fiscal e/ou técnica, cujo encerramento tenha se dado com o cancelamento compulsório da autorização de funcionamento ou do registro provisório pela Diretoria Colegiada da ANS como medida alternativa à decretação de

liquidação extrajudicial, pelo período de 5 (cinco) anos após a efetiva baixa do registro.

§ 1º A restrição prevista no inciso IV não se aplica na hipótese de recondução do administrador no cargo ou prorrogação do seu mandato na mesma operadora de planos privados de assistência à saúde que esteja em regime de direção fiscal e/ou técnica.

§ 2º As restrições previstas nos incisos IV e VII atingem todos que tiveram os bens indisponibilizados por participarem da administração de operadora de planos privados de assistência à saúde nos doze meses anteriores ao ato de decretação de regime especial de direção fiscal ou técnica, ou por força do disposto no inciso I, do § 3º, do art. 24-A da Lei 9.656, de 1998.

1.4. Estão impedidos, também, de participar do pleito eleitoral aqueles que tenham sido condenados nos termos do artigo 1º, incisos I, “e” e 1 a 10, “f”, “g” e “h”, “i”, “k”, “j”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p”, “q”, Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, quais sejam:

Art. 1º *omissis*.

e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
3. contra o meio ambiente e a saúde pública;
4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

8. de redução à condição análoga à de escravo;

9. contra a vida e a dignidade sexual; e

10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;

h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;

j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição;

k) o Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;

l) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

m) os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

n) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude;

o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

p) a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22;

q) os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.

1.5. O pedido de inscrição da chapa e as declarações de concordância, estas últimas contendo a sua primeira folha rubricada e assinatura do candidato na última com a respectiva firma reconhecida em Cartório de Notas, deverão ser entregues por um dos Cooperados que a integre, acompanhados da relação de candidatos, e das cópias das carteiras de identificação dos candidatos expedidas pelo Conselho Regional de Medicina – CREMERJ, legíveis e regulares.

1.6. Os formulários referentes ao pedido de inscrição da chapa, relação de candidatos, e das declarações estarão à disposição dos Cooperados interessados, que deverão retirar

pessoalmente os mesmos, a partir do dia da publicação do Edital, em 03/08/2020, no horário das 9 horas às 17 horas e 30 minutos, na Secretaria da Diretoria Executiva da **UNIMED-RIO**, situada na Avenida Ayrton Senna, nº 2.500, Office 3, sala 130, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ.

1.7. A relação dos candidatos, mencionada no item 1.1 acima, deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, permitindo que, após o recebimento do pedido de inscrição da chapa, uma das vias seja afixada na parte exterior do envelope referido no item 1.10 desta norma.

1.8. Os pedidos de inscrição da chapa poderão ser entregues a partir do dia posterior ao dia da publicação do edital, ou seja, a partir do dia 04 de agosto de 2020 (terça-feira) até o dia 06 de agosto de 2020 (quinta-feira), nos dias úteis e no horário das 9 horas às 17 horas e 30 minutos, na Secretaria da Diretoria Executiva da **UNIMED-RIO**, situada na Avenida Ayrton Senna, nº 2.500, Office 3, sala 130, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ.

1.9. Não serão aceitos pedidos de inscrição de chapas:

a) após o prazo mencionado no item 1.6 acima.

b) cujos requerimentos e/ou os seus respectivos documentos estejam incompletos e/ou contendo erros e/ou rasuras, e/ou sejam ilegíveis, e/ou não observem as disposições contidas nestas normas, no Estatuto Social ou na legislação aplicável.

1.10. O pedido de inscrição de chapa e os documentos, nestes incluídos aqueles mencionados nos itens 1.1 e 1.3, relativos às respectivas chapas, deverão ser entregues por um dos Cooperados candidatos na Secretaria da Diretoria Executiva da **UNIMED-RIO** e terão todas as folhas protocoladas por preposto da Cooperativa.

1.10.1. O pedido de inscrição de chapa e os documentos estabelecidos nos itens 1.1 e 1.3 acima, após sua entrega na Secretaria da Diretoria Executiva da **UNIMED-RIO**, serão fechados em envelopes, que conterão as assinaturas do preposto da Cooperativa e do Cooperado que, integrando a mesma, os entregar.

1.10.2. As chapas serão numeradas por ordem cronológica de entrega.

1.11. Encerrado o prazo fixado no item 1.6 acima, o Presidente da Cooperativa, ou outro Diretor Executivo, este na eventual ausência daquele, por meio de termo de encerramento de inscrição, certificará o número de pedidos de inscrição formulados.

1.12. O número e o nome das chapas, que solicitaram pedidos de inscrição, serão divulgados no site da Cooperativa (www.unimedrio.com.br), na área exclusiva dos Cooperados, ao final do prazo fixado no item 1.6.

1.13. Os envelopes entregues serão abertos no local indicado no item 1.6 acima, às 18 (dezoito) horas do dia 06/08/2020 (quinta-feira) pelo Presidente da Cooperativa, ou outro Diretor Executivo, este na eventual ausência daquele, devendo consignar, igualmente por meio de termo de abertura de envelopes e habilitação de chapas, estarem ou não as chapas regularmente aptas para participarem da eleição.

1.13.1. É facultada a presença dos cabecéis das chapas, eventualmente inscritas, permitindo que os mesmos acompanhem e verifiquem a certificação, abertura dos envelopes e habilitação anteriormente mencionadas.

1.13.2. A certificação, abertura dos envelopes e a habilitação mencionadas no item 1.13 acima serão acompanhadas por 01 (um) representante da empresa de auditoria, contratada pela Cooperativa, para verificar a condução do processo eleitoral, objeto destas Normas Eleitorais.

1.14. Sobrevindo dificuldade à contratação de empresa de auditoria, a Cooperativa poderá convidar a Ordem dos Advogados do Brasil ou contratar pessoa jurídica idônea, que possa fazer o acompanhamento mencionado no item anterior.

1.15. A certificação, abertura de envelopes e a habilitação serão consignadas em termos próprios, os quais serão assinados pelos presentes aos respectivos atos.

1.16. A decisão sobre a habilitação dos pedidos de inscrição será divulgada no site da Cooperativa (www.unimedrio.com.br), na área exclusiva do Cooperado, no dia da abertura e habilitação mencionadas no item 1.13.

1.17. Eventual recurso envolvendo a habilitação deverá ser apresentado, por escrito, no dia 07/08/2020 (sexta-feira), no horário comercial de 9 (nove) horas às 18 (dezoito) horas, na Secretaria da Diretoria Executiva da **UNIMED-RIO**, situada na Avenida Ayrton Senna, nº 2.500, Office 3, sala 130, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ.

1.18. O recurso envolvendo a habilitação eventualmente apresentado será apreciado pelo advogado da Cooperativa, na presença do Presidente do Conselho de Administração, dos Coordenadores dos Conselhos Fiscal e Técnico da Cooperativa, e de 01 (um) representante da empresa de auditoria, até às 18 (dezoito) horas do dia 10/08/2020 (segunda-feira).

1.19. Na eventual ausência do Presidente do Conselho de Administração, este será substituído por outro Diretor Executivo e na ausência de quaisquer dos Coordenadores a substituição se dará por um membro do respectivo Conselho.

1.20. O julgamento independe de reunião entre os mandatários e aqueles mencionados no item 1.18, podendo-se utilizar os meios eletrônicos à edição da decisão.

1.21. A decisão sobre o recurso previsto no item 1.18 será divulgada no *site* da Cooperativa (www.unimedrio.com.br), na área exclusiva do cooperado, no mesmo dia do julgamento.

2. DOS COOPERADOS APTOS A VOTAR

2.1. Cada Cooperado terá direito a um voto, não sendo permitido voto por representação ou procuração.

2.2. Está impedido de votar e de ser votado o Cooperado que (i) não tenha operado, sob qualquer forma, com a Cooperativa durante o exercício a que se referir a Assembleia Geral Ordinária, (ii) que mantenha ou tenha mantido, nesse mesmo exercício, vínculo de emprego com a Cooperativa, (iii) aquele que tenha sido admitido após a convocação dessa sessão, assim como (iv) aquele que esteja afastado temporariamente do quadro de Cooperados.

2.3. Para fins de verificação de operação do Cooperado com a Cooperativa, durante o exercício a que se referir a Assembleia Geral Ordinária, somente será considerada a produção relativa ao ano de 2019, entregue até janeiro de 2020.

2.4. Por ocasião da Assembleia encontrar-se-á disponível no Centro de Convenções do Condomínio do Edifício Barra Life Medical Center e nos Pontos de Votação a indicação dos Cooperados aptos a votar.

3. DA MESA ELEITORAL E DOS PONTOS DE VOTAÇÃO

3.1. Para a realização da eleição, haverá uma Mesa Eleitoral no Centro de Convenções do Condomínio do Edifício Barra Life Medical Center.

3.2. A Mesa Eleitoral será composta de 01 (um) representante da Cooperativa, indicado pela Presidência da Assembleia, e 02 (dois) representantes de cada chapa, sendo um deles titular e o outro suplente.

3.2.1. Os componentes da Mesa Eleitoral elegerão entre si o Presidente da Mesa Eleitoral.

3.2.2. Os nomes dos representantes, indicados de cada chapa, serão registrados na ata do processo eleitoral.

3.3. A Mesa Eleitoral composta de cooperados será responsável pelo processo eleitoral, pela condução da eleição, apuração dos votos e proclamação do resultado.

3.3.1. Caberá à Mesa Eleitoral, ainda, receber e decidir acerca de eventuais dúvidas, esclarecimentos e recursos oferecidos após o início da eleição, os quais deverão ser decididos por esta, ou dependendo do teor da dúvida, esclarecimento ou recurso, com o apoio do advogado, indicado pela Cooperativa, até o momento da proclamação do resultado da eleição.

3.4. Estão impedidos de integrar a Mesa Eleitoral os atuais membros dos Órgãos Sociais, os candidatos e os fiscais de quaisquer das chapas.

3.5. O ambiente assemblear do Centro de Convenções do Condomínio do Edifício Barra Life Medical Center contará com prepostos indicados pela Cooperativa, que serão responsáveis pela organização dos respectivos espaços e trabalhos, nestes incluídos a coleta da rubrica do Presidente da Mesa Eleitoral e entrega das cédulas devidamente rubricadas por um dos membros da Mesa Eleitoral e por um dos candidatos de cada chapa concorrente, se assim o desejarem, às respectivas seções eleitorais.

3.6. Os Pontos de Votação, divulgados por meio do Edital, serão compostos por prepostos, indicados pela Cooperativa.

3.6.1. A Cooperativa indicará para cada Ponto de Votação 01 (um) preposto responsável pela coordenação dos demais prepostos, sendo atribuído a este a rubrica das cédulas, juntamente com até 2 (dois) Cooperados Fiscais, indicados por cada chapa concorrente, se assim o desejarem.

3.6.2. Os demais prepostos terão como atribuição a organização do espaço, bem como outras atividades relacionadas à coleta e apuração de votos sob orientação do Preposto, indicado como coordenador.

3.7. Os prepostos, indicados pela Cooperativa, atuarão sob a orientação da Mesa Eleitoral.

3.8. Na hipótese de concorrer apenas uma chapa, o plenário indicará dois Cooperados para comporem a Mesa Eleitoral, compensando a ausência dos representantes de outra chapa não inscrita, podendo a Assembleia optar por realizar a eleição por aclamação, hipótese em que não se aplicarão as disposições desta Norma relativa à eleição por cédula.

3.8.1. Caso não haja eleição por aclamação, o processo eleitoral será realizado apenas no Centro de Convenções do Condomínio do Edifício Barra Life Medical Center.

3.9. Para a realização da coleta e apuração dos votos nos Pontos de Votação, serão indicados prepostos da Cooperativa, que atuarão sob orientação da Mesa Eleitoral.

3.10. Cada chapa poderá indicar até 02 (dois) Cooperados Fiscais para permanecer em cada Posto de Votação, se assim desejar, podendo este rubricar as cédulas, em conjunto com outros Cooperados Fiscais de outras chapas e com o preposto da Cooperativa.

3.11. Haverá, ainda, em cada Posto de Votação um auditor externo, contratado pela Cooperativa, visando garantir o regular cumprimento destas Normas Eleitorais e do Estatuto Social da Cooperativa.

4. DA VOTAÇÃO

4.1. O voto poderá ser exercido pelo Cooperado junto às seções disponibilizadas no Centro de Convenções do Condomínio do Edifício Barra Life Medical Center ou nas seções disponibilizadas nos Pontos de Votação.

4.2. Os Cooperados poderão escolher quaisquer um desses locais para exercer o voto, onde consignarão os respectivos registros de presença e votação.

4.3. Haverá, no mínimo, 03 (três) seções no Centro de Convenções do Condomínio do Edifício Barra Life Medical Center, e 02 (duas) seções em cada um dos Pontos de Votação, constantes do Edital, destinados à eleição.

4.3.1. O número de seções poderá ser reduzido, a critério da administração da Cooperativa, na hipótese de concorrer apenas uma chapa, evitando-se gastos com a estrutura além da necessária à realização da eleição.

4.3.2. O número de seções poderá ser aumentado, por sugestão da administração da Cooperativa, visando dar melhor fluxo ao exercício do voto pelos Cooperados.

4.4. Serão iniciados os trabalhos da Mesa Eleitoral, por pelo menos um dos seus membros, na presença das pessoas que se encontrarem no ambiente assemblear, nessa ocasião.

4.5. Os Cooperados, após consignarem sua presença no local de votação, dirigir-se-ão a uma das seções, onde, depois de identificados, e confirmado o registro de suas presenças, receberão a cédula já rubricada e exercerão o voto numa das urnas, assinando, ao final, o registro de votação.

4.6. A cédula, confeccionada pela Cooperativa, contém informações que permitem ao Cooperado identificar as chapas pelo nome indicado no momento da inscrição.

4.7. A votação dar-se-á por meio de cédula única, rubricadas por um dos membros da Mesa Eleitoral e por um dos candidatos de cada chapa concorrente, se assim o desejar, que, após o Cooperado exercer o voto, será depositada em uma das urnas existentes nos locais de votação, igual procedimento adotar-se-á para fins de lacração das urnas eleitorais, após a coleta dos votos.

4.8. Nos Pontos de Votação, a votação dar-se-á por meio de cédula única, rubricada pelo preposto, indicado pela Cooperativa, e por um dos Cooperados Fiscais, indicados por cada chapa concorrente, se assim o desejarem, que, após o Cooperado exercer o voto, será depositada em uma das urnas existentes nos locais de votação, adotando-se o mesmo procedimento, para fins de lacração das urnas eleitorais, após a coleta dos votos.

4.9. As cédulas serão assinadas ou rubricadas em lotes de 50 (cinquenta) unidades e entregues em cada uma das seções, possibilitando o regular fluxo do exercício do voto pelos Cooperados.

4.10. As cédulas não utilizadas serão devolvidas à Presidência da Mesa Eleitoral ou aos Prepostos, indicados pela Cooperativa, nos Pontos de Votação, ao final da coleta dos votos e inutilizadas com um X sobre as assinaturas ou rubricas.

4.11. Sobrevindo eventual dificuldade no funcionamento de um local de votação, nesta incluída a coleta de votos, os Cooperados serão orientados a se dirigirem aos outros locais existentes.

4.12. As chapas terão como fiscais os próprios candidatos que a integram, os quais poderão alternar as suas respectivas presenças nos locais de votação. Os mesmos acompanharão a regularidade do processo eleitoral, nos termos estabelecidos nestas normas.

4.13. Serão admitidos até 02 (dois) Cooperados Fiscais de cada chapa por local de votação, os quais poderão acompanhar todo o processo eleitoral até o fechamento das urnas.

5. DO HORÁRIO DA VOTAÇÃO

5.1. A eleição terá início após a regular instauração da assembleia, e encerrar-se-á no Centro de Convenções do Condomínio do Edifício Barra Life Medical Center às 20 (vinte) horas.

5.2. Iniciada a eleição, eventuais recursos deverão ser apresentados exclusivamente no Centro de Convenções do Condomínio do Edifício Barra Life Medical Center ao Presidente da Mesa Eleitoral, e decididos por esta, caso necessário, com apoio do advogado, indicado pela Cooperativa até o momento da proclamação do resultado da mesma, ainda que os fatos originadores da interposição do recurso tenham ocorrido nos Pontos de Votação, indicados no Edital.

5.3. O funcionamento dos Pontos de Votação, indicados no Edital, para a coleta e apuração dos votos, terá seu início com a instauração da assembleia, e encerrar-se-á às 19 (dezenove) horas.

5.4. No Centro de Convenções do Condomínio do Edifício Barra Life Medical Center somente poderão ingressar nas filas de votação, respeitando as normas de distanciamento social, os Cooperados que tenham registrado presença até às 20 (vinte) horas.

5.5. Nos Pontos de Votação somente poderão ingressar nas filas de votação, respeitando as normas de distanciamento social, os Cooperados que tenham registrado presença até às 19 (dezenove) horas.

5.5.2. Se houver Cooperados na fila de votação no horário limite, desde que este tenha registrado sua presença até os horários limites, estabelecidos nos itens 5.4 e 5.5 acima, serão distribuídas senhas para garantir-lhes o direito ao exercício do voto.

6. DO RESULTADO

6.1. Após o encerramento da eleição, os votos serão apurados por escrutinadores indicados pela Cooperativa sob a supervisão da Mesa Eleitoral, e no caso dos Pontos de Votação, sob a supervisão do Preposto, indicado pela Cooperativa.

6.2. A apuração final dos votos dar-se-á no Centro de Convenções do Condomínio do Edifício Barra Life Medical Center, e somente terá início após o recebimento dos resultados das apurações parciais dos votos realizadas nos demais locais de votação, cujo processo eleitoral e os resultados apurados deverão constar de atas assinadas pelos Prepostos indicados pela Cooperativa, e pelos Cooperados fiscais indicados pelas chapas concorrentes, se assim o desejarem.

6.3. Observadas as disposições contidas nesta norma, por ocasião da apuração dos votos e da proclamação do resultado final, que ocorrerão no Centro de Convenções do Condomínio do Edifício Barra Life Medical Center, somente será admitida a presença do Presidente e do Secretário da Assembleia, dos componentes da Mesa Eleitoral, dos cabecéis e de, no

máximo, 2 (dois) Cooperados Fiscais de cada chapa, além dos auditores, dos advogados e prepostos da Cooperativa e de até 1 (um) advogado da cada chapa eventualmente indicados.

6.4. Será declarada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos, cujos membros tomarão posse automaticamente no dia 24 de agosto de 2020, exceto para os cargos de Conselho Fiscal, cuja posse se dará um dia útil após o encerramento dos mandatos em vigor.

6.5. O processo eleitoral, o resultado parcial dos Pontos de Votação e o resultado final, que serão acompanhados na forma do item 6.2 acima, constarão de uma ata específica redigida pelo Secretário da Assembleia, assinada por este, pelo Presidente da Assembleia e pelos membros da Mesa Eleitoral que estejam presentes, e, ainda, por outras pessoas que eventualmente venham a ser convidadas. Esta ata será anexada à Ata Geral da Assembleia.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A Cooperativa, tanto quanto possível, prestigiará a utilização de meios eletrônicos que permitam a realização dos trabalhos e dos registros relativos ao processo eleitoral, inclusive para fins da consignação do registro de votação e comunicação entre locais de votação.

7.2. Sem prejuízo do disposto nesta norma, somente poderão adentrar e permanecer nos locais de votação previstos no Edital, além daquelas pessoas encarregadas da condução, acompanhamento e fiscalização do processo eleitoral mencionadas nessas normas, os auditores, os advogados e os prepostos da Cooperativa e 1 (um) advogado de cada chapa.

7.3. É proibida a utilização de telefones e/ou outros meios de comunicação eletrônicos ou não, assim como a realização de registros fotográficos e/ou de áudios nos espaços destinados à realização do processo eleitoral. Exceção feita àqueles, de caráter institucional, realizados pela própria Cooperativa.

7.4. É proibida, ainda, a realização de manifestações políticas e/ou a arregimentação de eleitores no interior dos locais destinados à votação.

7.5. A convocação da Assembleia Geral Ordinária obedecerá, no que couber, as presentes normas.

As presentes normas foram aprovadas pelo Conselho de Administração na sessão extraordinária realizada em 06 de julho de 2020, nos termos do artigo 34 do Estatuto Social.